

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal.

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/2015**  
DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DE PLACAS DE INAUGURAÇÃO DE OBRAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:**

Art.1º- As placas informativas, alusivas conclusão e inauguração de obras, serviços, programas e projetos no Município de São João da Boa Vista, obedecerão ao seguinte critério:

I- tratando-se de obra realizada com recursos da União, deverão constar o nome do Presidente da República, o respectivo Ministério com o nome do Ministro, o nome do Prefeito Municipal e o nome do Presidente da Câmara, e também do vice-presidente da Câmara Municipal, 1º e 2º Secretários.

II- tratando-se de obra realizada com recursos do Governo Estadual deverão constar o nome do Governador do Estado, a respectiva Secretaria com o nome do Secretario, o nome do Prefeito Municipal e o nome do Presidente da Câmara, e também do vice-presidente da Câmara Municipal, 1º e 2º Secretários.

III- tratando-se de obra realizada com recursos da União e do Governo Estadual, deverão constar o nome do Presidente da República, o respectivo Ministério e o nome do Ministro; o nome do Governador do Estado, a respectiva Secretaria com o nome do Secretario, o nome do Prefeito Municipal e o nome do Presidente da Câmara, e também do vice-presidente da Câmara Municipal, 1º e 2º Secretários.

IV- tratando-se de obra com recursos dos próprios do Município, deverá constar o nome do Prefeito Municipal e o nome do Presidente da Câmara, e também do vice-presidente da Câmara Municipal, 1º e 2º Secretários.

§.1º- A ordem de colocação dos nomes será hierarquizada de acordo com a posição política do cargo, iniciando-se pelo cargo mais elevado.

§.2º- Poderão ainda, de acordo com as circunstâncias, e a critério do Poder Executivo, terem seus nomes incluídos nas placas de inauguração de que trata esta Lei, qualquer cidadão, autoridade de qualquer nível de governo ou mesmo Entidades diversas, que tenham contribuído direta ou indiretamente para a realização da obra.

§.3º- Os nomes do vice-presidente da Câmara Municipal, 1º e 2º Secretários deverão constar com letras em menor destaque.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 12 de fevereiro de 2015

**FERNANDO BONARETI BETTI**  
**VEREADOR - DEM**

JUSTIFICATIVA:-.

Os nomes dos homens públicos constarão obrigatoriamente na placa de inauguração de obras públicas, para se constituir em homenagem àqueles que, com denodo, contribuíram para a construção da obra e, conseqüentemente, para o engrandecimento de São João da Boa Vista. É merecida a menção da Câmara Municipal nas placas de obras públicas inauguradas pelo Executivo Municipal, já que para serem aprovadas passaram por convalidação legal e autorizatória do Legislativo.